

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02 /2021
(VEREADORA GORETTE CAVALCANTI)

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA RESOLVE:

Art. 1º. Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º -. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Câmara Municipal de Pindoretama, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a

implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Pindoretama

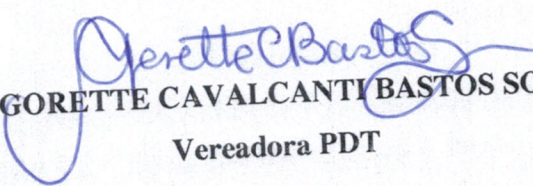
Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Pindoretama

Art. 5º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

Pindoretama 13 de Agosto de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora PDT

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em tela visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, uma Procuradoria temática para discutir e alavancar políticas de gênero no Legislativo Municipal.

A Procuradoria Especial Da Mulher tem o intuito precípuo de proteger os direitos das mulheres brasileiras, especialmente contra a violência e discriminação.

Instituída em 2009 na Câmara dos Deputados, a Procuradoria Especial da Mulher está se disseminando por todo o país e sendo implantada em várias Assembleias legislativas e Câmaras Municipais.

A Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo cearense, implantada no ano de 2013, nasceu da necessidade de a Casa estar cumprindo suas funções precípuas, fiscalizando os direitos e representando a mulher cearense.

Sabe-se que, embora mais da metade da população brasileira e mais de 52% do eleitorado nacional sejam compostos por mulheres o índice de representação é ínfimo.

Na contramão do país, esta Câmara Municipal, tem representatividade expressiva feminina, contando com um parlamento em sua maioria de mulheres. Um exemplo dos novos tempos.

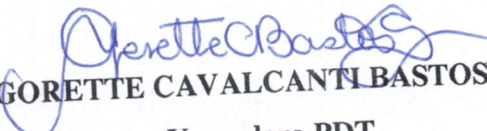
Na questão social, a Procuradoria vai à frente, pois poderá participar ativamente do combate à violência e discriminação contra a mulher. De que maneira? Fazendo ecoar as vozes parlamentares contra todo o tipo de violência, seja ela física, moral e psicológica, bem como apoiando a realização de campanhas educativas e anti-discriminatórias e fiscalizando a implantação de projetos e programas em favor das mulheres.

Por fim, a criação a Procuradoria Especial da Mulher nesta Casa Legislativa é apenas um passo em prol da defesa das mulheres em nossa cidade e um projeto de grande relevância aos interesses da sociedade.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.



Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama, em 13 de agosto de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora PDT

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Resolução 02/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

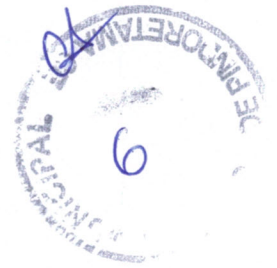
Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 13 / Agosto de 2021.

Francisco Célio Scipião da Silva
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Resolução** 02/2021, de Aatoria do (a) Gerente Convocante, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 Setembro de 2021.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela
Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Resolução 02/2021**,
de _____ Aatoria _____ do
(a) Gerardo Cavalcante,
para o devido trâmite regimental.

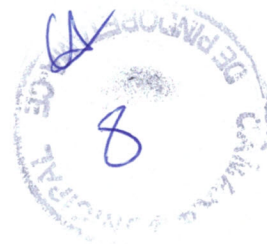
Certifico ainda que os demais membros da
Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8/ Setembro de 2021.

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



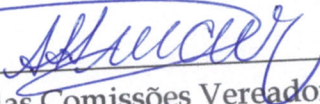
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

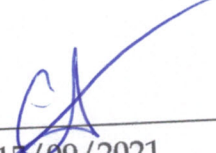


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Resolução que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE RESOLUÇÃO	02/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	13/08/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	08/09/2021
AUTOR(a)	Gorette Cavalcanti
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	15/09/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 15/09/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento - Sala das Comissões Moacir Maciel
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000, (85) 3375-1820.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 DE
AUTORIA DA ILUSTRE VEREADORA GORETTE CAVALCANTI.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO
AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA
DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ORIGEM DA
EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA
GORETTE CAVALCANTI / LEGALIDADE /
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de resolução é de autoria da Excelentíssima vereadora Gorette Cavalcanti que, através da criação da Procuradoria da Mulher, tem por finalidade zelar pela participação das vereadoras nas atividades da Câmara Municipal no que tange a temática da violência doméstica, assim como proporcionar mecanismos de atendimento, acolhimento e encaminhamento das assistidas aos órgãos competentes.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador visa implementar Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Pindoretama, acrescentado em seu art. 6º que “As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da câmara municipal.”

Verificamos que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, não verificando-se no presente caso vedação prevista no art. 107, II do regimento Interno.

Analisando os dispositivos trazidos na presente propositura, verifica-se que a Ilustre vereadora pretende criar no âmbito da desta casa legislativa Procuradoria temática voltada a discussão e planejamento de políticas públicas voltadas ao tema da violência doméstica, para tanto promove a designação de vereadores para o desempenho dos trabalhos do órgão, de modo a desenvolverem funções de atendimento, acolhimento e encaminhamento das assistidas aos órgãos competentes.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas deste órgão, dentre os quais está a alteração do seu regimento, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna, conforme dispõe o art. 3º do Regimento Interno, assim como, por simetria, a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 35, inciso II, confere a Câmara de Vereadores a competência para elaborar seu estatuto. Logo, da análise da propositura em apreço, a implementação de procuradoria especial no âmbito desta casa encontra amparo na norma regimental.

Sob o aspecto formal, por versar sobre assunto de economia interna da Câmara Municipal, o projeto deve ser veiculado sob a forma de resolução, nos moldes preconizados pelo art. 106, §2º, inciso VII do Regimento Interno, sendo atendido ao quesito.

Quanto ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Trata-se de verdadeira ação afirmativa em prol das mulheres, isto é, a instituição de uma medida visando o combate da discriminação em razão do gênero. E tais medidas propostas merecem o apreço desta casa legislativa, pois são concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Releva notar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal também contam com uma Procuradoria da Mulher, assim como a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e várias Câmaras Municipais no nosso estado, em moldes semelhantes à ora pretendida, o que reforça ainda mais a importância da medida.

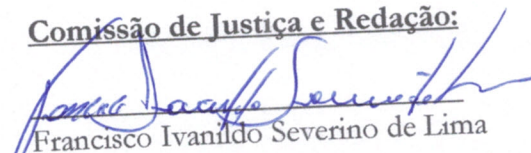
Diante do exposto, não se vislumbra impedimento legal ou jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

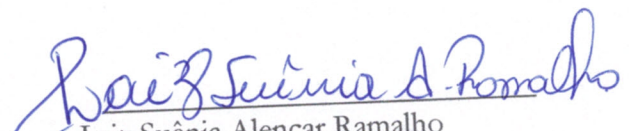
3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 15 de setembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Membro

Projeto de Lei aprovado na comissão de Justiça e Redação sem emendas.

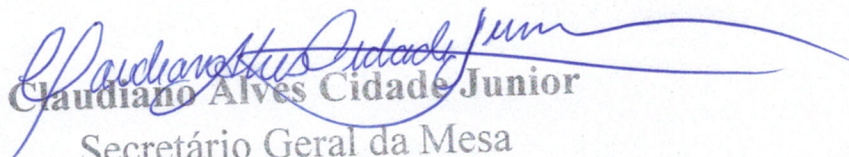
Encaminha texto para deliberação no plenário na forma apresentada pela autora da propositura.

EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Resolução 02/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 24^o Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.*

Pindoretama, Ce 16 / 09 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

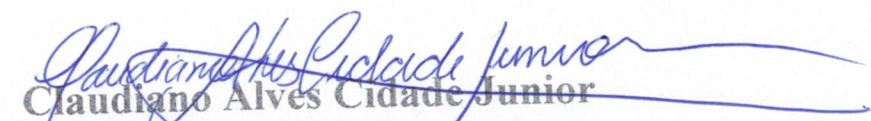

Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

CERTIDÃO

Tendo em vista o encerramento da 24º Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, da 9º Legislatura, ocorrida no dia 17 de Setembro de 2021, por Questão de Ordem acatada pelo Plenário desta Casa, o Presente Projeto foi remetido para a Ordem do dia da Sessão Subsequente, qual seja, a 25º Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, da 9º Legislatura

Pindoretama, Ce 20/09/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa